

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/ME n° 04.200.649/0001-07





ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	11
CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	17
CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI	20
CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI	20
CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO TOTAL E	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	27
CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDA	ADE
NOS PAGAMENTOS	31
CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO	34
CLÁUSULA DEZ - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	42
CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL	43
CLÁUSULA TREZE - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	50
CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE	53
CLÁUSULA QUINZE - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	54
CLÁUSULA DEZESSEIS- NOTIFICAÇÕES	54
CLÁUSULA DEZESSETE - RISCOS	55
CLAUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS	61
CLÁUSULA DEZENOVE - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	62
CLÁUSULA VINTE - FORO	62





TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

I. COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10° da Lei n° 9.514 e da Resolução CVM n° 17/2021:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* ("<u>Termo de Securitização</u>"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1.** <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:
 - **1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.





"Agente Fiduciário":	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	S.A., acima qualificada;
"Alienação Fiduciária de	Alienação fiduciária em garantia ao cumprimento das Obrigações
<u>lmóvel</u> ":	Garantidas a ser constituída sobre o Imóvel, nos termos do Instrumento
	Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel;
" <u>Alienação Fiduciária de</u>	Alienação fiduciária em garantia a serem constituídas sobre as Quotas da
Quotas":	Devedora;
"Alienação Fiduciária de Quotas	Alienação fiduciária em garantia a serem constituídas sobre as quotas da
Monvert":	Monvert Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	15.657.234/0001-83;
"ANBIMA":	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E
	DE CAPITAIS , associação privada com sede na cidade de São Paulo, Estado
	de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros,
	CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 34.271.171/0007-62;
"Assembleia Geral de Titulares	Assembleia geral de titulares de CRI a ser realizada em conformidade com
de CRI":	a Cláusula Onze deste Termo de Securitização;
"Banco Liquidante":	ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São
	Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº
	100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº
	60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
"Boletins de Subscrição":	Boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os investidores
	subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e
	condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
" <u>B3</u> ":	A B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, instituição devidamente
	autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de
	depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com
	sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado,
	n° 48, Centro, CEP 01010-901;
"CCB"	A Cédula de Crédito Bancário nº 10350007-3, emitida pela Devedora em
	favor da Cedente, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de
	reais), por meio da qual o Cedente concedeu financiamento imobiliário à
	Devedora;
" <u>CCI</u> ":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, com garantia real, sob a forma
	escritural, emitida pela Emissora nos termos do §3º do artigo 18 da Lei
	nº 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos
	





	Imobiliários;
"Cedente"	COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, instituição financeira com sede
	na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida
	Cristóvão Colombo, nº 2955, conjunto 501, Floresta, CEP 90560-002,
	inscrita no CNPJ/ME sob n° 18.282.093/0001-50;
" <u>CETIP21</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 deste Termo de
	Securitização;
"CNPJ/ME":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra
	legislação que venha a substitui-la;
"Código de Processo Civil":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra
	legislação que venha a substitui-la;
"Conta do Patrimônio	Conta corrente nº 18229-8, Agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú
Separado":	Unibanco S.A., de titularidade da Emissora;
"Contrato de Cessão"	O "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e
	Outras Avenças", celebrado, nesta data, entre o Cedente, na qualidade de
	cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Devedora, na
	qualidade de devedora e pelo Interveniente Garantidor, na qualidade de
	fiadora e intervenientes anuentes por meio do qual os Créditos Imobiliários
	foram cedidos pelo Cedente à Emissora;
"Contrato de Custodiante e	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e
Registrador"	Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário", celebrado entre a Emissora
	e a Instituição Custodiante, por meio do qual formaliza a contratação da
	Instituição Custodiante para os serviços de agente registrador e
	custodiante segundo as disposições da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de
	2004.
"Coordenador Líder"	A Emissora, conforme autorizada pelo artigo 9º da Instrução CVM
	n° 414/04;
"CPF/ME":	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
"Créditos Imobiliários":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB, com Valor Principal, de
	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescido de
	Atualização Monetária, de Juros Remuneratórios e do Prêmio Adicional,
	bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB e
	do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios,





prev "CRI": Cert Emi form n° 9	pesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais vistos e relacionados a CCB; tificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª Emissão da ssora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da malização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 8º da Lei 0.514/97; os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
"CRI": Cert Emi form	tificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª Emissão da ssora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da malização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 8º da Lei 0.514/97; os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
Emi form n° 9	ssora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da malização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 8° da Lei 0.514/97; os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
form	nalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 8° da Lei 2.514/97; os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
n° 9	os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
	os os CRI subscritos e integralizados, pela Devedora e pela Emissora, e
"CRI em Circulação", para fins de Tod	
quórum: os d	le titularidade de sociedades por elas controladas;
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime
espe	ecial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de
07 (de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na cidade do Rio
de 、	Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111,
Cen	tro, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08;
" <u>Data de Desembolso</u> ": É a	data do primeiro desembolso dos recursos decorrentes da CCB;
" <u>Data de Vencimento</u> ": Cad	a data de vencimento conforme Anexo II deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Emissão</u> ": 04 c	de março de 2022;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ": A da	ata de vencimento dos CRI, qual seja, 08 de abril de 2025;
" <u>Deliberação CVM nº 864/20</u> ": Sign	nifica a Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020, que suspendeu,
até	31 de outubro de 2020, a eficácia do artigo 9° da Instrução CVM nº 476;
" <u>Devedora</u> ": VER	ANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade
етр	oresária limitada, com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho,
Esta	ado estado de Pernambuco, na Avenida A, nº 4.165, Sala 102, Torre 4,
Qua	dra F1, Lote 4-A2, Condomínio Novo Mundo Empresarial, Reserva do
Paiv	va, CEP 54522-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.203.034/0001-37;
" <u>Dia Útil</u> ": Tod	o e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na
Rep	ública Federativa do Brasil;
" <u>Documentos da Operação</u> ": Os	documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) a CCB; (ii) o
Con	trato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de
Alie	nação Fiduciária de Quotas; (v) a Contrato de Cessão Fiduciária de
Rec	ebíveis; (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel; (vii) o
pres	sente Termo de Securitização; (viii) o boletim de subscrição dos CRI;
(ix)	o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Monvert;
"Emissora": COM	MPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, acima qualificada;





"Emissão":	51ª série da 3ª emissão de CRI da Emissora;
"Empreendimento Alvo":	Empreendimento imobiliário a ser desenvolvido no Imóvel;
"Escritura de Emissão de CCI":	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário
	Integral, Com Garantia Real e Sob a Forma Escritural firmado, nesta data,
	pela Emissora;
"Escriturador":	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na
	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria
	Lima, n° 3.500, 3° andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n°
	61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;
"Evento de Vencimento	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Décima Quarta da CCB;
Antecipado":	
"Interveniente Garantidora":	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade
	por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	na Avenida das Nações Unidas, nº 14.101, 5º andar, B1, Edifício B, Vila
	Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.917.143/0001-
	16;
"Fundo de Despesas"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.1.5 deste Termo de
	Securitização;
"Fundo de Reserva"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.1.6 deste Termo de
	Securitização;
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação
	Getúlio Vargas (" <u>FGV</u> ");
"Imóvel":	O imóvel situado na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de
	Pernambuco, objeto da matrícula de nº 11.797, do 1º Registro de Imóveis
	de Cabo de Santo Agostinho/PE;
"Instituição Custodiante":	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	S.A., acima qualificada;
"Instrução CVM nº 400":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada,
	que regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos
	mercados primário ou secundário;
"Instrução CVM nº 414":	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada,
	que regula a emissão e a distribuição pública de CRI;
"Instrução CVM nº 476":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que
	regula as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos;





	Ţ.
"Instrução CVM nº 480":	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada,
	que regula o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à
	negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
"Instrução CVM n° 622":	Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, que regula a realização de
	assembleia de modo parcial ou exclusivamente digital.
"Instrução CVM nº 625":	Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, que complementa a Instrução
	CVM nº 622 e regula a participação e votação a distância em assembleia
	realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.
"Instrumento Particular de	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras
Alienação Fiduciária de Imóvel":	Avenças, celebrado, nesta data, entre a Devedora, na qualidade de
	fiduciante; e a Emissora na qualidade de Fiduciária;
"Instrumento Particular de	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras
Alienação Fiduciária de Quotas":	Avenças, celebrado, nesta data, entre a Interveniente Garantidora, na
	qualidade de fiduciante; e a Emissora na qualidade de Fiduciária;
"Instrumento Particular de	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, Sob Condição
Alienação Fiduciária de Quotas":	Suspensiva, de Quotas e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre a
	Interveniente Garantidora, na qualidade de fiduciante; e a Monvert
	Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	15.657.234/0001-83, na qualidade de Fiduciária;
"IPCA/IBGE":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"JUCEPE":	Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
"Juros Remuneratórios":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, alínea "f", deste
	Termo de Securitização;
" <u>Lei n° 6.385/76</u> ":	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe
	sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
"Lei n° 6.404/76":	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe
	sobre as sociedades por ações;
" <u>Lei nº 9.514/97</u> ":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que regula o
	Sistema de Financiamento Imobiliário;
"Lei n° 10.931/04":	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe
	sobre a afetação de incorporações imobiliárias, letras de crédito
	imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário,
	altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de
	dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de





	janeiro de 2002, e dá outras providências;
"Medida Provisória nº 2.158-	Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de 24 de agosto de 2001, conforme
<u>35/2001</u> "	alterado;
"MDA - Módulo de Distribuição	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.2. deste Termo;
de Ativos":	
"Obrigações Garantidas":	(i) a obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes
	da CCB, com Valor Principal de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de
	reais), acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e do
	Prêmio Adicional, conforme previsto na CCB, bem como todos e quaisquer
	outros encargos devidos por força da CCB e do Contrato de Cessão,
	incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio,
	encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,
	prêmios, amortizações, honorários e demais encargos contratuais e legais
	previstos e relacionados à CCB, e (ii) de quaisquer outras obrigações,
	pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias
	prestadas pela Devedora e/ou /ou pela Interveniente Garantidora, nos
	termos dos Documentos da Operação;
"Oferta":	Os CRI serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos,
	em conformidade com a Instrução CVM nº 476, estando, portanto,
	automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos
	termos do artigo 6º da referida Instrução;
"Patrimônio Separado":	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela
	totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, pela Conta do
	Patrimônio Separado e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos
	acessórios, os quais, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97:
	(i) constitui patrimônio destacado do patrimônio da Emissora; (ii) será
	mantido apartado do patrimônio da Emissora até que complete o resgate
	da totalidade dos CRI; (iii) será destinado exclusivamente à liquidação dos
	CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos
	de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer
	natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do
	CRI, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo
	Patrimônio Separado; (iv) está isento de qualquer ação ou execução
	promovida por credores da Emissora; (v) não é passível de constituição de





	garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais
	privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas
	obrigações inerentes aos CRI; e (vi) só responderá pelas obrigações
	inerentes aos CRI a que estão afetados;
" <u>Prazo de Colocação</u> ":	Prazo de colocação dos CRI, contado do início da Oferta até a ocorrência
	de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da
	totalidade dos CRI pelos investidores; (ii) encerramento da Oferta a
	exclusivo critério da Emissora; ou (iii) o prazo máximo de 24 (vinte e
	quatro) meses contados do início da Oferta, nos termos da Instrução CVM
	n° 476, o que ocorrer primeiro;
"Cessão Fiduciária de	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em
Recebíveis":	Garantia e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre, a Devedora, na
	qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária;
" <u>Valor</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de
	Securitização;
" <u>Valor Líquido</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de
	Securitização;
"Recebíveis":	Significa os recebíveis futuros decorrentes da comercialização das
	Unidades do Empreendimento Alvo, compreendendo todos e quaisquer
	créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou
	que venham a ser titulados pela Devedora;
"Regime Fiduciário":	Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados
	pela CCI, a Conta do Patrimônio Separado e sobre as Garantias, nos termos
	do artigo 9° da Lei n° 9.514/97;
"Resolução CVM N°. 17/2021"	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o
	exercício da função de agente fiduciário;
"Titulares dos CRI":	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
" <u>Unidades</u> ":	As futuras unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.





1.3. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRI foram aprovadas, por unanimidade de votos, em deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 20 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 0.574.076/21-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Objeto</u>: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, cedidos à Emissora pela Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos do Contrato de Cessão, representados pela CCI, sem qualquer coobrigação da Emissora, aos CRI da 51ª Série da 3ª Emissão da Emissora, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.
 - **2.1.1.** O valor integral da subscrição e integralização dos CRI, que será equivalente ao Valor Principal, ficará depositado e retido na Conta do Patrimônio Separado, e somente será liberado pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
- **2.2.** <u>Créditos Imobiliários Vinculados</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, de sua titularidade, com saldo devedor de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, na Data de Emissão.
 - **2.2.1.** O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, através da declaração contida no Anexo V deste Termo.
- **2.3.** <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>: As características dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 2.4. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI</u>: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado:





- (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo mas sem se limitar a (i) emolumentos da B3 relativos tanto à CCI quanto aos CRI; (ii) remuneração da Emissora pela estruturação da Oferta; (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; (iv) remuneração e eventuais reembolsos de despesas devidos ao Agente Fiduciário; (v) despesas relativas a registro de ativos nos sistemas da B3, e atualização da classificação de risco dos CRI, se houver; e (vi) averbações em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso;
- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.
- **2.5.** A titularidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI foi adquirida pela Emissora através da celebração da CCB e do Contrato de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.
- **2.6.** A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido a CCI devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.
- **2.7.** <u>Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários</u>: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas decorrentes da CCB, bem como o saldo devedor





atualizado da CCB, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

- 2.8. <u>Valor Principal e Valor Principal Líquido</u>: O valor dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB é de R\$ 25.000.000,00 ("<u>Valor Principal</u>"). Considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, Fundo de Despesas e Prêmio Adicional, conforme previsto na CCB, o Valor Principal líquido dos Créditos Imobiliários no âmbito da CCB é de R\$ 24.659.111,99 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos) ("<u>Valor Principal Líquido</u>").
 - **2.8.1.** O pagamento do Valor Principal será realizado nos termos da CCB e deduzido das despesas e custos relacionados com a Emissão e descritas na CCB.
 - **2.8.2.** Nos termos da CCB, parte do Valor Principal ficará retido para a constituição de um Fundo de Despesas, cujo valor total deverá cobrir o montante descrito na CCB.

2.9. Garantias da Operação:

- **2.9.1** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela Interveniente Garantidora, foram constituídas as seguintes garantias:
 - **2.9.1.1.** Alienação Fiduciária de Imóvel. Alienação fiduciária a ser constituída sobre o Imóvel, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*. O registro da Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser providenciado pela Devedora em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura da Alienação Fiduciária de Imóvel, podendo ser prorrogados por uma única vez por mais 30 (trinta) dias adicionais em caso de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, a exclusivo critério da Securitizadora. A Devedora deverá enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciária uma cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrada. Nos termos da Alienação Fiduciária de Imóvel não haverá revisão periódica do valor de avaliação do Imóvel;
 - **2.9.1.2.** Alienação Fiduciária de Quotas. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Devedora, outorgada, nesta data, pela Interveniente Garantidora, na qualidade de titular das quotas de emissão da Devedora, mediante a celebração do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*, formalizada pela respectiva alteração do contrato social da Devedora. A Devedora se obriga a entregar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário,





até o dia 15 (quinze) de abril do exercício seguinte de cada exercício social, as demonstrações financeiras da sociedade de forma a demonstrar o valor patrimonial das quotas. A Devedora se obriga, às suas expensas: (i) apresentar à Securitizadora o comprovante do protocolo do pedido de registro da Alienação Fiduciária de Quotas perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura; e (ii) apresentar à Securitizadora, cópia (ii.a) do instrumento de alteração contratual da Devedora, com a averbação mencionada na cláusula 4.1.1 acima da Alienação Fiduciária de Quotas, e (ii.b) da Alienação Fiduciária de Quotas, indicando o seu devido registro no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura, sendo que, caso haja atraso, demora injustificada e/ou exigência dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, referido prazo será prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante justificativa da Devedora à Securitizadora, com comprovação de tal atraso ou demora injustificados;

- 2.9.1.3. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia integral das Obrigações Garantidas, a Devedora e a Emissora celebraram, nesta data, o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, por meio do qual a Devedora cedeu fiduciariamente os Recebíveis, nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Devedora se obriga a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da Cessão Fiduciária de Recebíveis, assim como de qualquer aditamento: (a) a protocola-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Município de São Paulo/SP e Cabo de Santo Agostinho/PE, dispensada a necessidade de todos os registros ocorrerem na mesma via do documento; e (b) às suas expensas enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias do respectivo registro, 1 (uma) cópia da Cessão Fiduciária de Recebíveis registrado nos termos da alínea (a) acima. Nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis não haverá revisão periódica do valor de cessão;
- **2.9.1.4.** Garantia Fidejussória: A Interveniente Garantidora assumiu como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, no âmbito da CCB, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- **2.9.1.5.** <u>Fundo de Despesas</u>: Adicionalmente às garantias acima, tendo em vista que parte do Valor Principal Líquido ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de despesas ("<u>Fundo de Despesas</u>"), no valor inicial de R\$ 52.547,53 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três





centavos).

- **2.9.1.5.1.** A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com a totalidade das despesas recorrentes dos CRI, conforme Anexo X da CCB ("<u>Despesas Recorrentes dos CRI</u>").
- **2.9.1.5.2.** Os valores das Despesas Recorrentes dos CRI serão atualizados monetariamente, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
- **2.9.1.5.3.** Ao se realizar a quitação de todas as Obrigações Garantidas, caso restem recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser pagos aos Titulares dos CRI na forma de Prêmio.
- 2.9.1.6. <u>Fundo de Reserva</u>: Além das garantias estipuladas acima, os recursos recebidos oriundos da comercialização das unidades autônomas do Empreendimento Alvo após a expedição do auto de conclusão de obras pela Municipalidade, serão destinados à constituição na Conta do Patrimônio Separado, que estará afetada pelo Regime Fiduciário, de um fundo de reserva, cujo valor total deverá cobrir o equivalente a 3 (três) meses de Juros Remuneratórios e Atualização Monetária, apurada com base no ultimo IPCA/IBGE acumulado em 12 (doze) meses, conforme apuração mensal a ser realizada em cada Data de Vencimento ("<u>Fundo de Reserva</u>" e "<u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u>", respectivamente).
 - **2.9.1.6.1.** Após a constituição do Fundo de Reserva, os valores a ele referentes poderão ser investidos pela Securitizadora em Investimentos Permitidos que possuam alta liquidez.
 - **2.9.1.6.2.** Caso o Fundo de Reserva seja utilizado ou caso em qualquer Data de Vencimento seja verificado que o valor mantido no Fundo de Reserva é inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Devedora deverá realizar a recomposição do Fundo de Reserva com recursos próprios, a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos da Cláusula 14 abaixo.
 - **2.9.1.6.3.** Será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, a utilização dos recursos do Fundo de Reserva para pagamento das obrigações da CCB, por 2 (duas) Datas de Vencimento consecutivas ou 3 (três) Datas de Vencimento alternadas dentro de 12 (doze) meses consecutivos, ainda que o Fundo de Reserva tenha sido devidamente





recomposto pela Emitente.

- **2.9.1.6.4.** Ao se realizar a quitação de todas as Obrigações Garantidas, caso restem recursos no Fundo de Reserva, tais recursos deverão ser pagos aos Titulares dos CRI na forma de Prêmio.
- 2.9.1.7. Alienação Fiduciária de Quotas Monvert. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Monvert Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Monvert"), outorgada, nesta data, pela Interveniente Garantidora, na qualidade de titular das quotas de emissão da Monvert, mediante a celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, Sob Condição Suspensiva, de Quotas e Outras Avenças, formalizada pela respectiva alteração do contrato social da Monvert. A Devedora se obriga a entregar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de abril do exercício seguinte de cada exercício social, as demonstrações financeiras da sociedade de forma a demonstrar o valor patrimonial das quotas. A Devedora se obriga, às suas expensas: (i) apresentar à Securitizadora o comprovante do protocolo do pedido de registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas Monvert perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura; e (ii) apresentar à Securitizadora, cópia (ii) do Instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas Monvert, indicando o seu devido registro no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura, sendo que, caso haja atraso, demora injustificada e/ou exigência dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, referido prazo será prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante justificativa da Devedora à Securitizadora, com comprovação de tal atraso ou demora injustificados.
 - 2.9.1.7.1. A Alienação Fiduciária de Quotas Monvert é celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando sua eficácia condicionada à integral quitação do financiamento obtido pela Monvert junto à Securitizadora, para consecução do empreendimento imobiliário a ser erigido no imóvel situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, objeto da matrícula de nº 116.742 do 3º Registro de Imóveis de Salvador/BA ("Financiamento Monvert") e a sua consequente liberação ("Condição Suspensiva"). Uma vez integralmente liquidadas as obrigações decorrentes do Financiamento Monvert e efetivamente liberada a alienação fiduciária, a Condição Suspensiva será superada, passando a Alienação Fiduciária de Quotas Monvert automaticamente a produzir integralmente seus efeitos.





CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- **3.1.** <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:
 - (a) Emissão: 3^a;
 - (b) Série: 51^a;
 - (c) Quantidade de CRI: 25.000 (vinte e cinco mil);
 - (d) Valor Global da Série: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
 - (e) Atualização Monetária: A atualização monetária sobre o valor efetivamente desembolsado, será atualizado, desde a primeira data de integralização, pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculado na forma descrita na Clausula 5.1.1. abaixo;
 - (f) Juros Remuneratórios: Os CRI farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização correspondentes à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Principal Atualizado, calculado na forma descrita na Clausula 5.1.2. abaixo ("Juros Remuneratórios");
 - (g) Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização: De acordo com a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização;
 - (h) Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: De acordo com a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização;
 - (i) Prêmio Adicional: A Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio aos Titulares dos CRI, no montante total de R\$ 288.340,48 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), conforme termos e condições definidos na CCB e no Contrato de Cessão;
 - (j) Regime Fiduciário: Sim;
 - (k) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação, Custódia e Liquidação Financeira: B3;
 - (l) Data de Emissão: 04 de março de 2022;
 - (m) Local de Emissão: São Paulo SP;
 - (n) Data de Vencimento Final: 08 de abril de 2025;
 - (o) Prazo de vencimento: 1.131 (um mil, cento e trinta e um) dias;
 - (p) Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas Monvert, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fiança, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva;





- (q) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (r) Carência do Principal: 22 (vinte e dois) meses;
- (s) Subordinação: Não há;
- (t) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 05 de abril de 2022;
- (u) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 05 de fevereiro de 2024; e
- (v) Forma: escritural.
- 3.2. <u>Depósito dos CRI</u>: Os CRI serão depositados para: (i) distribuição pública no mercado primário, sendo a distribuição liquidada financeiramente, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo, por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("<u>CETIP21</u>"), sendo que, ambos os sistemas são administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.
- **3.3.** <u>Oferta dos CRI</u>: A Oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.
 - **3.3.1.** A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013 ("<u>Investidores Profissionais</u>").
 - **3.3.2.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, o Coordenador Líder se compromete a zelar para que os CRI objeto da Oferta sejam ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, o Coordenador Líder deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI, e deverá entregar à Emissora uma cópia da referida lista quando do encerramento da Oferta.
 - **3.3.3.** Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados no ato de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que:
 - (a) estão cientes de que a oferta dos CRI não foi registrada na CVM;
 - (b) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na





Instrução CVM nº 476; e

- (c) são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539.
- **3.4.** <u>Encerramento da Distribuição dos CRI</u>: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando for verificado a ocorrência de uma das hipóteses do Prazo de Colocação, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização.
 - **3.4.1.** Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM nº 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta à CVM, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
 - **3.4.2.** Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.
- 3.5. <u>Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários</u>: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM nº 539 ("<u>Investidores Qualificados</u>"), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores ("<u>Período de Restrição</u>"), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM nº 476, ressalvado o disposto na Deliberação CVM nº 864/20, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM nº 476. Após o Período de Restrição e observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRI poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados de balcão organizado.
 - **3.5.1.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400.
- **3.6.** <u>Declarações</u>: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela





Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

- **4.1.** <u>Subscrição dos CRI</u>: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição pelo Investidor Profissional.
- 4.2. <u>Integralização dos CRI</u>: A integralização dos CRI será realizada à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira data de integralização, e, após a primeira data de integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deduzido de deságio negociado na distribuição, sendo aplicado de forma igualitária para todos os CRI integralizados em uma mesma data, calculados *pro rata die*, desde a data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3.
- **4.3.** <u>Titularidade dos CRI</u>: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

- **5.1.** <u>Forma de Pagamento dos CRI</u>: O Valor Principal Atualizado dos CRI e os Juros Remuneratórios, serão pagos nas Datas de Vencimento e demais condições especificadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo os Juros Remuneratórios pagos mensalmente, conforme o Anexo II deste Termo de Securitização.
 - **5.1.1.** A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $VNa = [VNe \times C]$

onde:





Vna

Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne

Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

С

fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\begin{array}{c} NI_{k} \\ NI_{k-1} \end{array} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n

número total de índices utilizados na Atualização Monetária do CRI, sendo "n" um número inteiro;

 NI_{ν}

Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao terceiro mês anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de junho, será utilizado o número-índice IPCA do mês de março, divulgado no mês de abril.

 NI_{k-1}

Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês "k".

dup

Número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização ou da última Data de Aniversário imediatamente anterior a data de cálculo, e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro.

Dut

Número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.





Para o primeiro "dut", será considerado 21 dias.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.1.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)]$$

J Valor unitário dos juros acumulados no período, calculada com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento.

Vna Conforme definido acima.

Fator de Juros Fator de juros composto pelo spread, calculado com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Spread 12,0000 (doze inteiros).

Dup Número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização, a Data de

Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a

data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro.

Observações:





Para os fins deste CRI o termo "<u>Data de Aniversário</u>" significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo.

5.1.3. A amortização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$Ami = Vna \times Tai$

onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima;

- Tai = taxa de amortização dos CRI, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II deste Termo.
- **5.2.** <u>Prorrogação de Prazo</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **5.3.** <u>Datas de Pagamento</u>: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização dos CRI encontram-se descritas no Anexo II deste Termo de Securitização.
- 5.4. <u>Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento</u>: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRI, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento Final dos CRI que não poderá ser prorrogada.
- **5.5.** Caso o IPCA/IBGE, por qualquer motivo, deixe de ser publicado ou tenha a sua aplicação proibida, o Valor Principal Atualizado passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese ("<u>Índice Substituto</u>").
- **5.6.** Na falta de Índice Substituto, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele que vier a substituí-lo. A aplicação do IPCA/IBGE ou de qualquer Índice Substituto, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação





Getúlio Vargas, ou aquele que vier a substituir. A aplicação do IPCA/IBGE ou de qualquer Índice Substituto, quando for o caso, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento da CCB ou qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL RESGATE TOTAL ANTECIPADO E DESTINÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. Antecipação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários oriundos da CCB e representados pela CCI, poderão ser antecipados nos seguintes casos: (i) vencimento antecipado da CCB; (ii) caso a Devedora seja exigida a realizar a Amortização Extraordinária Compulsória; (iii) por resgate antecipado; e (iv) por qualquer outro motivo previsto na CCB. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na próxima Data de Aniversário, ou, conforme o caso, caso haja a antecipação total dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB, para o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.
 - **6.1.1.** Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.
- 6.2. <u>Valor do Saldo Devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários</u>: A amortização extraordinária parcial e/ou o resgate antecipado total dos CRI, em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Cláusula 6.1, deste Termo de Securitização, serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário, no caso de resgate antecipado total, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma pro rata die, conforme disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado, do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na CCB, nos termos do Anexo II da CCB, ou da amortização extraordinária da CCB, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI.
 - **6.2.1.** O pagamento da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total deverá ser realizado na data indicada na comunicação da amortização extraordinária ou do resgate antecipado,





que deverá ser informada à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

- 6.3. <u>Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários</u>: Descontados os recursos necessários para pagamento das Despesas Flat, a constituição do Fundo de Despesas e dos valores devidos à título de Prêmio Adicional, os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização da CCB serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a construção e/ou reforma e/ou expansão, pela Devedora, do Empreendimento Alvo devidamente listado no Anexo XI ("Empreendimento Alvo"), com vistas à consecução da edificação correspondente no Imóvel e à entrega das Unidades aos respectivos adquirentes.
- 6.4. Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser destinados ao Empreendimento Alvo, ao longo do prazo dos CRI, conforme cronograma indicativo da destinação dos recursos constante do Anexo IV da CCB, replicado no Anexo IX deste Termo ("Cronograma Indicativo"), observado que tal cronograma é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, (i) não será necessário aditar a CCB e/ou o presente Termo de Securitização; e (ii) tal atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da CCB.
- **6.5.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado ou do resgate antecipado total da CCB e/ou dos CRI, os recursos captados por meio da Emissão, as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações, o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
- 6.6. A Devedora deverá prestar contas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos pela Devedora, ao longo do prazo de duração dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da CCB, referente a Cláusula 6.3. acima, semestralmente em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo semestre, a partir da Data de Emissão e até a alocação total do valor total da Emissão, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para o Empreendimento Alvo, devendo (a) observar a declaração, emitida pela Devedora, na forma descrita no Anexo VII da CCB, replicado no Anexo X deste Termo ("Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos"), devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora, que será encaminhada para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acompanhado da cópia do cronograma físico de avanço das obras e o relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre para acompanhamento da utilização dos recursos recebidos pela Devedora ("Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos"); e (b) quando solicitado por escrito pela Emissora e pelo Agente





Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento das exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, exigir da Devedora a disponibilização de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários.

- **6.7.** O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 6.3 acima (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos na CCB) poderá resultar no vencimento antecipado da CCB, na forma prevista da Cláusula 14 da CCB.
- **6.8.** Uma vez utilizada a totalidade dos recursos da CCB para os fins aqui previstos, o que será verificado pelo Agente Fiduciário por meio da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos da Devedora e nos termos da Cláusula 2.3 da CCB, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 2.3 da CCB, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação a verificação de que trata esta Cláusula, exceto se em razão de determinação de Autoridades (conforme definido abaixo) for necessária qualquer comprovação adicional.
- **6.9.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de Destinação dos Recursos e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor Principal Líquido.
- **6.10.** A Devedora será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios de Destinação dos Recursos, encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRI e à Emissora, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Emissora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.
- **6.11.** A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Alvo, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dos Documentos Comprobatórios de Destinação dos Recursos.
- **6.12.** O Agente Fiduciário (i) será responsável por verificar, com base no Relatório de Verificação e nos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, o cumprimento, pela Devedora, da efetiva destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor Principal Líquido; e (ii) se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.





- **6.13.** A Devedora, no âmbito da CCB, se obrigou em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estas vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CCB de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 6.3. e de suas subcláusulas.
- **6.14.** A Emissora reconhece que a Devedora constituiu Patrimônio de Afetação sobre o Imóvel, conforme Av.3 da matrícula. Sendo assim, quaisquer eventuais reembolsos serão comunicados pela Devedora, na forma da lei, à comissão de acompanhamento do Patrimônio de Afetação, durante a vigência da CCB.
- **6.15.** Para fins desta Cláusula, compreende-se por "<u>Autoridade</u>": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("<u>Pessoa</u>"), entidade ou órgão:
 - (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
 - (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
- **6.16.** Os dados orçamentários do Empreendimento Alvo, evidenciando os recursos a serem despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a Oferta, é informado na tabela descrita no Anexo IX da CCB.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. <u>Fatos Relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora</u>: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.





- **7.2.** <u>Relatório Mensal</u>: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, a partir do mês subsequente à integralização dos CRI, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15° (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, sem prejuízo das obrigações da Emissora perante à CVM.
 - **7.2.1.** O referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo as informações elencadas no Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480, devendo o mesmo ser disponibilizado pela Emissora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício nº 10/2019/CVM/SIN.
- **7.3.** <u>Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais</u>: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.
 - **7.3.1.** A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.
- **7.4.** <u>Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora, conforme o caso.
 - 7.4.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.
- **7.5.** <u>Relatório Anual</u>: Em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário à CVM, a Emissora obriga-se desde já (i) a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/2021, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle





comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores, nos termos do Anexo III art. 11 §2º do Código Anbima de melhores práticas de oferta pública de 03 de junho de 2019.

7.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.7. A Emissora neste ato declara que:

- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;
- (e) foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça





ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;

- (f) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência do Crédito Imobiliário, nos exatos valores e nas condições descritas na CCB;
- (g) observado o disposto no item "(e)" acima e nas condições enunciadas nos demais Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pela CCI e/ou as Garantias, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) conforme declarado pela Devedora, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente ao Imóvel;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (I) Contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis, entre outros ativos e direitos vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade;
- (m) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (n) Assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;





- (o) Analisou e divulgou, na forma do Anexo III eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (p) Assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização; e
- (q) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade.
- **7.7.1.** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

- **8.1.** Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9° da Lei n° 9.514/97, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI. O Regime Fiduciário, mediante entrega deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante, será registrado conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei n° 10.931/04.
- **8.2.** <u>Conta do Patrimônio Separado</u>: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRI e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.
- **8.3.** <u>Isenção de Ação ou Execução</u>: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.
- **8.4.** <u>Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da





Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

- **8.5.** <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.
- **8.6.** <u>Declarações da Emissora</u>: Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:
 - (a) com relação à CCI, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e
 - (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.
- **8.7.** <u>Tributos</u>: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 2.4, item (c) deste Termo de Securitização serão suportados pela parte qualificada como contribuinte de acordo com a legislação tributária vigente.
 - **8.7.1.** A Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, será devida pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e arcada por retenção do preço de aquisição conforme discriminadas no Anexo X da CCB.
- **8.8.** Guarda da CCB: A Emissora será responsável pela guarda da CCB, recebendo a Instituição Custodiante uma cópia digital da CCB.
- **8.9.** Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:





- (a) Despesas do Patrimônio Separado, não caracterizadas como Despesas Flat ou não arcadas pelo Fundo de Despesas, caso a Devedora não arque com tais custos e despesas;
- (b) Constituição do Fundo de Reserva;
- (c) Pagamento dos Juros Remuneratórios referente ao período transcorrido;
- (d) Amortização Extraordinária Parcial referente ao período transcorrido; e
- (e) Amortização mensal do saldo devedor dos CRI.
- **8.9.1.** Caso os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para cumprimento das obrigações do CRI previstas no item "(a)" a "(d)" da Cláusula 8.9 deste Termo de Securitização, a Emissora notificará a Devedora para que em até 2 (dois) Dias Úteis deposite recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações, a qual somente responderá por tais pagamentos em caso de mora nas amortizações previstas no item "h" da Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.
- **8.10.** <u>Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado</u>: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **8.11.** Aplicação de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão aplicados nos termos previstos pela Cláusula 8.11.1 deste Termo de Securitização. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.
 - 8.11.1. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado serão aplicados em rendimentos de renda fixa, de liquidez diária, do Itaú Unibanco S.A. ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para realização qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos Investimentos dos Permitidos pertencerão com exclusividade à Emissora. Sendo esses rendimentos, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos





que forem deduzidos, acrescidos aos valores devidos à Devedora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

- **9.1.** <u>Agente Fiduciário</u>: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- **9.2.** <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
 - (a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
 - **(b)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Resolução CVM n° 17/2021;
 - (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM nº 17/2021, conforme consta no Anexo VI deste Termo de Securitização;
 - (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (e) assegura e assegurará, nos termos do § 1° do artigo 6° da Resolução CVM nº 17/2021, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo VII, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;





- (f) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com a Interveniente Garantidora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, (g) além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na medida em que forem registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Monvert, e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto das Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, segundo convencionados pelas partes nos contratos da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, e com base nas demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora as quotas alienadas fiduciariamente, nesta data, as ações são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, não sendo possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado.
- 9.3. <u>Incumbências do Agente Fiduciário</u>: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
 - (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
 - (b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
 - (c) verificar a regularidade da constituição das Alienação Fiduciária de Imóvel, da Alienação Fiduciária de Quotas Monvert e da Alienação Fiduciária de Quotas, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;





- (d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Interveniente Garantidora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP UTVM), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 (segmento CETIP UTVM) a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de investidores;
- (g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;
- (h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;
- (i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (I) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (m) comunicar os Titulares dos CRI, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, contado a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais





destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

- (n) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante recebimento dos documentos emitidos e encaminhados pela Emissora, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (o) disponibilizar aos Titulares de CRI e aos participantes do mercado, o Valor Principal dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (p) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (q) fornecer à Emissora relatório de encerramento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário;
- (r) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76;
- (s) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRI a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/2021;
- (v) Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário dos CRI poderá, às expensas da Interveniente Garantidora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRI em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e





comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

- **9.3.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRI, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- 9.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização ou em 30 (trinta) dias contados da celebração da celebração deste Termo de Securitização, e (ii) parcelas trimestrais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor total anual representa R\$17.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI e as demais nos trimestres subsequentes ou em 30 (trinta) dias contados da celebração da celebração deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a Oferta Restrita seja cancelada, a primeira parcela do item "ii" será devida a título de "abort fee" e (iii) serão devidas parcelas semestrais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada verificação da destinação dos recursos, nos termos da CCB, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI, devida à verificação do reembolso, e as demais verificações e as demais devidas a parir de 30 de setembro de 2022, posteriormente em 30 de março de 2023 e assim sucessivamente, devida até a aplicação integral dos recursos oriundos da CCB, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGPM/FGV, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos.
 - **9.4.1.** A remuneração definida acima e na Cláusula 9.4.2.2, deste Termo de Securitização, continuará sendo devida e calculada *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à emissão.





- 9.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares de CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, "e "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) da garantia, (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado; (iv) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI e que tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora.
- 9.4.3. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.
- **9.4.4.** A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes





e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral e relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme o caso, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será, sempre que possível, comunicada sobre tais despesas, previamente e por escrito.

- **9.4.5.** O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste, pelos investidores.
- **9.5.** Encargos das Remunerações: No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas nas Cláusulas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.
 - **9.5.1.** As remunerações referidas nas cláusulas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.
 - **9.5.2.** A remuneração definida nas Cláusulas acima, serão acrescidas de impostos, cabendo a parte contribuinte fazer as devidas retenções nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais valores nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
 - **9.5.3.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **9.6.** <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer desses eventos, para que seja deliberado pelos Titulares de CRI em Assembleia Geral de Titulares de CRI pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese,





novo agente fiduciário.

- 9.7. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:
 - (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - (b) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou
 - (c) por deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.
- **9.8.** <u>Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição</u>: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.6 deste Termo de Securitização e da Cláusula 9.7 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **9.9.** <u>Substituição Permanente</u>: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- **9.10.** <u>Substituto Provisório</u>: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRI em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.
- **9.11.** <u>Validade das manifestações</u>: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.
- **9.12.** Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade





sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/2021, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- **9.13.** <u>Presunção de Veracidade</u>: Caberá a Devedora a verificação e análise da veracidade dos prejuízos do dever de diligência do Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário assumirá que os documentos a serem encaminhados não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **9.14.** Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DEZ - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações pecuniárias assumidas nesta Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.4 abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto nos itens acima, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI venha a deliberar sobre a assunção da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou sobre tal liquidação.
- **10.2.** <u>Convocação da Assembleia Geral</u>: Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração transitória, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma estabelecida na Cláusula 11.1 e seguintes deste Termo de Securitização, e na Lei nº 9.514/97 para fins de deliberar pela contratação de nova securitizadora, e suas normas e regras de administração do Patrimônio Separado ou pela liquidação do referido Patrimônio Separado, quando deverá ser contratada instituição liquidante.
- **10.3.** <u>Deliberação Pela Liquidação do Patrimônio Separado:</u> A Assembleia Geral de Titulares de CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova





securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

- **10.4.** Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo:
 - (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;
 - (b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer na data do inadimplemento ou na data de verificação da mora, caso os Titulares do CRI decidam nesse sentido.
 - **10.4.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL

- 11.1 <u>Assembleia Geral de Titulares de CRI</u>: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Instrução nº CVM 625.
- 11.2. <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral de Titulares dos CRI poderá ser convocada pelo (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, ou (iii) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 11.3. <u>Forma de Convocação</u>: Observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRI mediante edital publicado 3 (três) vezes no jornal, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CCI ou em quaisquer outros Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.





- 11.3.1. Para os casos em que a Assembleia Geral for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 11.4. acima poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares dos CRI.
- **11.3.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3.1. acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia, a ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 11.4. Prazo para Realização: A Assembleia de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 11.3 deverá ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à primeira convocação ou no prazo mínimo de 8 (oito) dias a contar da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares dos CRI não tenha sido realizada na primeira convocação, não sendo admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, com base no Ofício-Circular CVM/SEP 02/2012, e respeitada a legislação vigente à época.
- 11.5. <u>Validade</u>: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da realização da Assembleia de Titulares de CRI, por meio da disponibilização da ata da referida Assembleia no site.
- 11.6. <u>Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário</u>: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- **11.7.** <u>Responsabilidade da Emissora</u>: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se





conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

- **11.8.** <u>Legislação Aplicável</u>: Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **11.9.** <u>Instalação</u>: A Assembleia Geral de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **11.10.** <u>Votos</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não.
- **11.11.** <u>Quóruns</u>: Os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CRI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes.
- **11.12.** <u>Presença da Emissora</u>: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.
- 11.13. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.
- 11.14. <u>Presidência</u>: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Diretor da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes.
- **11.15.** <u>Quórum de Deliberação</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRI presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRI e, em segunda convocação, por qualquer número.





- 11.16. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: (i) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, a Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios dos CRI, a amortização de principal e o Valor Principal; (iii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) aos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; (vii) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRI; (viii) realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (ix) qualquer alteração às previsões referentes à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (x) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); e (xi) eventual deliberação acerca do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas em primeira convocação da Assembleia de Titulares dos CRI por Titulares de CRI que representem, maioria simples dos CRI em circulação e em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI presentes à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI, desde que os presentes em qualquer Assembleia Geral de Titulares dos CRI, em segunda convocação, representem, no mínimo, 50% dos CRI em circulação.
- 11.17. <u>Dispensa para Instalação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 11.18. <u>Dispensa</u>: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares dos CRI sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) da verificação de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.
- **11.19.** Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRI deliberar em sentido diverso.





CLÁUSULA DOZE - DESPESAS DA EMISSÃO

- 12.1. Em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados pela CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, será devido à Emissora, comissão de R\$ 100.000,00 (cem mil) em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados pela CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, será devida à Emissora, paga em uma única parcela, taxa de administração, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta), a ser paga à Emissora no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI e arcada por retenção do preço de aquisição, conforme discriminadas no Anexo VI da CCB ("Taxa de Administração"). Será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI. Este valor será corrigido a partir da Data de Emissão e será reajustado pelo IGP-M. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora.
 - **12.1.1.** A remuneração definida nesta Cláusula 12.1 será acrescida de impostos, cabendo a parte contribuinte fazer as devidas retenções nos termos da legislação tributária vigente, na data de cada pagamento.
 - 12.1.2. Os valores de remuneração adicional por hora de trabalho referidos nesta Cláusula 12.1 poderão ser acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
 - 12.1.3. Caso não sejam quitados em dia todos os impostos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel e/ou sobre o Empreendimento Alvo, poderá a Emissora fazê-lo, com recursos do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI, ficando a Devedora obrigada a reembolsá-la das quantias despendidas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após recebimento de notificação encaminhada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, sob pena de, sobre tais quantias, incidir os encargos moratórios previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nos termos desta Cláusula deverão ser





aprovadas pelo quórum definido na Cláusula 11.15 deste Termo de Securitização.

12.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;
- (b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, agente escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e/ou relacionados a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares dos CRI. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, ou Emissora dos CRI;
- (c) as despesas com publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRI, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos e/ou *conference call*, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e da Emissora, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;
- (d) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;
- (e) as eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;





- (f) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (g) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (h) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.
- **12.3.** <u>Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI</u>: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.
 - **12.3.1.** As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI que remuneram aos CRI objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.
- **12.4.** <u>Responsabilidades dos Titulares dos CRI</u>: Observado o disposto nas Cláusulas 12.2 e 12.3 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRI:
 - (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
 - **(b)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, observada a Cláusula 12.4.1 e 12.4.2 deste Termo de Securitização; e
 - (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
 - **12.4.1.** No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de





Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

- 12.4.2. Aporte de Recursos. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que esse Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.
- 12.5. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Créditos Imobiliários à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

CLÁUSULA TREZE - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. <u>Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores</u>: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.





13.1.1. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1° de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.





Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1° de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3° da Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei n° 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n° 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

13.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.





A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

13.1.3. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE

14.1 <u>Publicidade</u>: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, serão realizados mediante publicação de edital em jornal de grande circulação, sendo certo que, todas as despesas com as referidas publicações, serão arcadas pelo Patrimônio Separado.





14.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS- NOTIFICAÇÕES

16.1. <u>Comunicações</u>: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4° andar Cidade Monções, São Paulo/SP

CEP 04571-925

At.: Sra. Mônica Miuki Fujii

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte Itaim Bibi, São Paulo/ SP

CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

16.2. <u>Consideração das Comunicações</u>: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de





indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE - RISCOS

- **17.1.** <u>Riscos</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:
 - (a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI.

(b) <u>Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade</u>: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI,



a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI.

- (c) <u>Baixa Liquidez no Mercado Secundário</u>: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final.
- (d) <u>Risco da existência de Credores Privilegiados</u>: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

(e) <u>Risco da não realização da carteira de ativos</u>: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou pela Interveniente Garantidora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e



administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

- (f) <u>Falência</u>, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (g) <u>Manutenção do Registro de Companhia Aberta</u>: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.
- (h) <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- (i) <u>A Importância de uma Equipe Qualificada</u>: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.
- (j) <u>Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização</u>: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que





tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

- (k) <u>Risco de Estrutura</u>: A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.
- (I) <u>Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros</u>: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.
- (m) <u>Risco Tributário</u>: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (n) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.
- (o) <u>Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta</u>: A Oferta dos CRI, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6° da Instrução CVM n° 476, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Interveniente Garantidora, pela Emissora e pelo Agente





Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

- (p) <u>Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado</u>: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- (q) <u>Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado</u>: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização.
- (r) <u>Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Geral</u>: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Geral necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.
- (s) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas a parte do Imóvel, à Devedora e à Interveniente Garantidora, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas ao Imóvel, ou aos antigos proprietários do Imóvel. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários e/ou o Imóvel, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.
- (t) <u>Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária e Pagamento de Laudêmio</u>: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado do Imóvel, cujo Recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários. Ademais, acrescente-se que o Imóvel





em Garantia possui propriedade enfitêutica e do domínio útil, havendo, portanto, a necessidade, por ocasião de eventual consolidação de propriedade, de pagamento de laudêmio, adicionalmente ao pagamento de ITBI.

- (u) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Quotas Monvert e da Alienação Fiduciária de Quotas: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Monvert e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas não se encontram devidamente constituídas e exequíveis, na medida em que os referidos contratos não foram registrados no cartórios competentes e/ou nos livros societários respectivos, conforme o caso. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.
- (u.1) Com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Quotas Monvert e a Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os Documentos da Operação, tais instrumentos poderão ser aditados, nesse sentido, apesar de estar prevista a necessidade da celebração de aditamentos de forma imediata, sua demora poderá acarretar em um período onde a Operação poderá estar com a formalização da garantia prejudicada até a sua efetiva celebração e registro junto aos cartórios competentes.
- (v) Riscos decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19): A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá impactar de forma adversa as atividades da Devedora. A referida pandemia tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos diversos mercados, incluindo o mercado imobiliário. Nesse contexto, a Devedora poderá sofrer com a diminuição de demanda para a venda das Unidades do Empreendimento Alvo, redução na capacidade de pagamento dos adquirentes das Unidades do Empreendimento Alvo, com possiblidade de inadimplência, renegociação e eventual rescisão e distrato de promessas de compra e venda. Além disso, a pandemia do COVID-19 poderá acarretar o afastamento de colaboradores da Devedora que sejam afetados pelo Novo Coronavírus ou com suspeita de terem sido afetados pelo Novo Coronavírus, bem como potencial paralização de suas atividades e fechamento de obras do Empreendimento Alvo, conforme as determinações do poder público e das autoridades responsáveis.





Ainda, em decorrência da pandemia, poderá haver dificuldades na excussão e venda extrajudicial de Unidades, em virtude da ausência de demanda por imóveis. Tais eventos, se ocorrerem, impactarão de forma adversa às atividades da Devedora e consequentemente sua receita e a sua capacidade de pagamento, o que pode afetar os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CCB, que constituem lastro dos CRI, afetando negativamente a remuneração devida aos Titulares dos CRI.

- (w) Risco de Insuficiência da Alienação Fiduciária de Imóvel pela Ausência de Laudo de Avaliação. Uma vez que o valor atribuído ao Imóvel para fins de liquidação forçada em leilão público no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel não foi obtido a partir da elaboração de um laudo técnico de avaliação, não há comprovações técnicas de que o Imóvel efetivamente possui o valor de liquidação que lhe foi atribuído, podendo impactar negativamente na eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, caso verificada a sua insuficiência em razão do valor atribuído ao Imóvel não corresponder ao seu efetivo valor de mercado.
- (x) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLAUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **18.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.
- **18.3.** O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRI, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.





- **18.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **18.5.** Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- **18.6.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.
- 18.7. Assinatura Digital: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA VINTE - FORO

- **20.1.** <u>Foro</u>: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.
- 20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a





execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

Por fim, tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, o Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

O presente Termo de Securitização é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de março de 2022.

(Seguem assinaturas na próxima página)

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





PÁGINA 1/1 DE ASSINATURAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 de março de 2022.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Mônica Miuki Fujji

Cargo: Diretora CPF: 075.457.968-96

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nathalia Guedes Esteves Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora Cargo: Procuradora CPF: 107.606.197-43 CPF: 090.766.477-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia Viana Rufino

Nome: Priscila da Rocha Ferreira

RG: 44.979.706-5 RG: 41.905.309-8





ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Características dos Créditos Imobiliários

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CCI

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:			:	São Paulo, 04 de março de 2022					
SÉRIE ÚNICA N		NÚA	IMERO 7549		19 TIPO DE CCI	IN	INTEGRAL		
1. EMI	SSORA	DA CCI			I		I		
RAZÃO	SOCIA	L: COMPANHIA	HIPOT	ECÁRIA P	IRAT	TINI - CHP			
CNPJ/	ME: 18	.282.093/0001-	50						
ENDER	EÇO: A	venida Cristóvá	ão Color	mbo, nº 2	955	- Conjunto 501			
CEP	905	60-002		CIDADE	Ξ	Porto Alegre		UF	RS
2. INS	ΓΙΤUΙÇ	ÃO CUSTODIAN	ITE						
RA7ÃO	SOCIA	I : OI IVEIRA TE	RUST DI	STRIRIIID	ΩD A	DE TÍTULOS E VALORES MO	DIL LÁ DI	OC C A	
	500.7		.05. 5.	סוטטואו נ	UKA	DE TITULOS E VALURES MO	BILIAKI	US 3.A	١.
		.113.876/0004-		31 KIDOID	OKA	T DE TITOLOS E VALORES MO	BILIAKI	US S.A	•
CNPJ/I	ME: 36	.113.876/0004-	34			andar, sala 132, parte	BILIAKI	US 5.A	•
CNPJ/I	ME: 36 EÇO: R	.113.876/0004-	34		13°		BILIAKI	UF	SP
CNPJ//	ME: 36 EÇO: R	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo	34	n° 1.052,	13°	andar, sala 132, parte	BILIARI		
CNPJ//	ME: 36 EÇO: R 045	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo 34-004	34	n° 1.052,	13°	andar, sala 132, parte	BILIARI		
CNPJ/// ENDER CEP 3. DEV	ME: 36 EÇO: R 045 /EDOR	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo 34-004	34 oriano, i	n° 1.052,	13° (andar, sala 132, parte	BILIARI		
CNPJ/// ENDER CEP 3. DEV RAZÃO	ME: 36 EÇO: R 045 /EDORA	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo 34-004	34 oriano, i	n° 1.052,	13° (andar, sala 132, parte São Paulo	BILIARI		
CNPJ// ENDER CEP 3. DEV RAZÃO CNPJ//	ME: 36 EÇO: R 045 /EDORA SOCIA ME: 10	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo 34-004 A L: VERANO E P	ariano, i	n° 1.052, CIDADE	13° ;	andar, sala 132, parte São Paulo		UF	SP
CNPJ// ENDER CEP 3. DEV RAZÃO CNPJ//	ME: 36 EÇO: R 045 /EDORA SOCIA ME: 10 EÇO: A	.113.876/0004- Rua Joaquim Flo 34-004 A L: VERANO E P	34 priano, i ARADIS 37 4.165,	n° 1.052, CIDADE	13° ;	andar, sala 132, parte São Paulo IMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.		UF	SP

4. TÍTULO

"Cédula de Crédito Bancário Referente à Crédito Imobiliário nº 10350007-3, celebrado entre a Devedora, a Cedente e a Interveniente Garantidora, em 04 de março de 2022.





5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Matrícula nº 11.797, do 1º Registro de Imóveis de Cabo de Santo Agostinho/PE.

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Prazo Total	1.130 (um mil, cento e trinta) dias.
Valor de Principal	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
Atualização Monetária	A atualização monetária sobre o valor efetivamente desembolsado, será atualizado, desde a primeira data de integralização, pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculado na forma do item 4.1 da CCB.
Juros Remuneratórios	A CCB fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização correspondentes à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Principal Atualizado, calculado na forma do item 4.2 da CCB.
Prêmio Adicional	Excepcionalmente, em até 2 (dois) dias úteis da primeira integralização, adicionalmente aos Juros Remuneratórios, será devido um prêmio adicional no montante equivalente a R\$ 288.340,48 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) dividido pela quantidade total de CRI integralizados até a primeira Data de Pagamento;
Data de Vencimento Final	07 de abril de 2025.
Encargos Moratórios	Juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Periodicidade de Pagamento do Principal	Conforme estabelecido na CCB.





Periodicidade de Pagamentos dos Juros	Conforme estabelecido na CCB.
Remuneratórios	
Local de Pagamento	Na forma descrita na CCB.
Garantias	A CCB conta com as seguintes garantias: (a) AF Imóvel, (b) CF
	Recebíveis, (c) Fiança, (d) AF Quotas Devedora, (e) AF de Quotas
	Monvert, (e) Fundo de Despesas e (g) Fundo de Reserva, conforme
	previsto na CCB.
	Exclusivamente, para fins de depósito da CCI no sistema da B3, a
	Instituição Custodiante registrará e depositará a CCI como sendo
	"sem garantia" até que sejam comprovados o registro das garantias
	reais acima descritas. Uma vez comprovados os registros das
	garantias reais, a Instituição Custodiante providenciará a alteração
	do ativo para "com garantia real e fidejussória", nos termos da
	Escritura de Emissão de CCI e dos demais Documentos da Operação,
	conforme aplicável.

Fluxo de Pagamento dos Créditos Imobiliários:

Período	Datas de Pagamento da CCB	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	04/04/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
2	04/05/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
3	03/06/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
4	04/07/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
5	04/08/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
6	02/09/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
7	04/10/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
8	04/11/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
9	02/12/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
10	04/01/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
11	03/02/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
12	03/03/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
13	04/04/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
14	04/05/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
15	02/06/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
16	04/07/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
17	04/08/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim



18	04/09/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
19	04/10/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
20	03/11/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
21	04/12/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
22	04/01/2024	25.000.000,00	0,0000%	Sim
23	02/02/2024	5.000.000,00	80,0000%	Sim
24	04/03/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
25	04/04/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
26	03/05/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
27	04/06/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
28	04/07/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
29	02/08/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
30	04/09/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
31	04/10/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
32	04/11/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
33	04/12/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
34	03/01/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
35	04/02/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
36	28/02/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
37	07/04/2025	0,00	100,0000%	Sim
	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·





ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

Dawiada	Datas de	Saldo Devedor	Taxa de	Pagamento de Juros?
Período	Pagamento do CRI	(SDi)	Amortização (TAi)	
1	05/04/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
2	05/05/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
3	06/06/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
4	05/07/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
5	05/08/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
6	05/09/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
7	05/10/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
8	07/11/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
9	05/12/2022	25.000.000,00	0,0000%	Sim
10	05/01/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
11	06/02/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
12	06/03/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
13	05/04/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
14	05/05/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
15	05/06/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
16	05/07/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
17	07/08/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
18	05/09/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
19	05/10/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
20	06/11/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
21	05/12/2023	25.000.000,00	0,0000%	Sim
22	05/01/2024	25.000.000,00	0,0000%	Sim
23	05/02/2024	5.000.000,00	80,0000%	Sim
24	05/03/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
25	05/04/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
26	06/05/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim





27	05/06/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
28	05/07/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
29	05/08/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
30	05/09/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
31	07/10/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
32	05/11/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
33	05/12/2024	5.000.000,00	0,0000%	Sim
34	06/01/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
35	05/02/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
36	05/03/2025	5.000.000,00	0,0000%	Sim
37	08/04/2025	0,00	100,0000%	Sim





ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série de sua 3ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

<u>Assinatura Eletrônica:</u> A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Paulo/SP, 04 de março de 2022.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Mônica Miuki Fujii

Cargo: Diretora CPF: 075.457.968-96





ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Declaração do Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Paulo/SP, em 04 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nathalia Guedes Esteves Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora Cargo: Procuradora





ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Declaração da Instituição Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34,, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral com Garantia Real e Fidejussória sob a Forma Escritural ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio da qual foi emitida 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, com garantia real, sob a forma escritural ("CCI"), DECLARA, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado em 04 de março de 2022 entre a Emissora e esta Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514/1997. Regime fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontrase, respectivamente, registrado e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





São Paulo/SP, 04 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Custodiante

Nome: Nathalia Guedes Esteves Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora Cargo: Procuradora CPF: 107.606.197-43 CPF: 090.766.477-63





ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 3ª Número da Série: 51ª

Emissor: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-

925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07.

Quantidade: 25.000 (cinquenta e um mil reais)

Forma: Nominativa escritural

<u>Assinatura Eletrônica</u>: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a





comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 04 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor Estatutário CPF: 001.362.577-20





ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 07/04/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 5	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 29/06/2023		
Taxa de Juros: CDI + 2,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval		





Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 10	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 28/04/2025		
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de		
Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.		

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 11	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 28/03/2025		
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de		
Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.		





Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 12 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00 Quantidade de ativos: 7000

Data de Vencimento: 29/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 15	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 28/08/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação		
Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.		





Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 16

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00

Quantidade de ativos: 13500

Data de Vencimento: 28/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 17 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00 Quantidade de ativos: 8400

Data de Vencimento: 28/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v)Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 18	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300	
Data de Vencimento: 29/09/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de		
Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.		





Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 19

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Data de Vencimento: 29/09/2026

Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii)

Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 22 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00 Quantidade de ativos: 37500

Data de Vencimento: 30/10/2025

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 23	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500	
Data de Vencimento: 30/10/2025		
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de		



Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.



Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 24

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.600.000,00

Data de Vencimento: 30/10/2025

Taxa de Juros: 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 25 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00 Quantidade de ativos: 9750

Data de Vencimento: 30/10/2025

Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 26	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300	
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv)		
Fundo de Reserva.		





Incorporação.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 27 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00 Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 27/11/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 30	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00	Quantidade de ativos: 18270	
Data de Vencimento: 26/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		





Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 31	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 28/01/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) As Alienações Fiduciárias de Imóveis a serem celebradas, (ii) Promessa de Cessão		
Fiduciária de Recebíveis, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) Garantia Fidejussória e (v) Fundo		
de Reserva		

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 32	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.800.000,00	Quantidade de ativos: 6800	
Data de Vencimento: 26/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Reserva.		

Emissora: Companhia Provincia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 34	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 19/04/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		





Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização				
Ativo: CRI				
Série: 35	Emissão: 3			
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000			
Data de Vencimento: 04/07/2024				
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão				
Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.				

Emissora: Companhia Provincia de Securitização				
Ativo: CRI				
Série: 36	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00 Quantidade de ativos: 65000				
Data de Vencimento: 08/04/2025				
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii)				
Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.				

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA	CAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS				
Ativo: CRI					
Série: 1	Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00 Quantidade de ativos: 28000					
Data de Vencimento: 16/12/2026					
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					





Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS				
Ativo: CRI				
Série: 1 Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00 Quantidade de ativos: 45000				
Data de Vencimento: 30/12/2024				
Taxa de Juros:				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de				
Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) os Fundos;				

Ativo: CRI				
Série: 37	Emissão: 3			
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00 Quantidade de ativos: 6200				
Data de Vencimento: 02/10/2026				
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação				
Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.				

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS					
Ativo: CRI					
Série: 38	Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.853,58 Quantidade de ativos: 27000					
Data de Vencimento: 18/07/2041					
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					





Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS				
Ativo: CRI				
Série: 39 Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.003.275,60 Quantidade de ativos: 3000				
Data de Vencimento: 18/07/2041				
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.				

Ativo: CRI						
Série: 40	Emissão: 3					
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00	Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00 Quantidade de ativos: 45500					
Data de Vencimento: 03/08/2026	-					
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.						
Status: ATIVO						
	limplementes no período					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	implementos no periodo.					

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA	CAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS				
Ativo: CRI					
Série: 41	Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00 Quantidade de ativos: 56000					
Data de Vencimento: 03/08/2026					
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inac	limplementos no período.				
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)					
Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.					





Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS

Ativo: CRI

Série: 42

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00

Data de Vencimento: 24/07/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação

Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS

Ativo: CRI

Série: 43

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Data de Vencimento: 28/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS					
Ativo: CRI					
Série: 47	Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00 Quantidade de ativos: 80000					
Data de Vencimento: 30/10/2041					
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações;	(ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação				
Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.					





Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS

Ativo: CRI

Série: 48

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00

Quantidade de ativos: 10150

Data de Vencimento: 30/10/2041

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação

Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS

Ativo: CRI

Série: 50 Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00 Quantidade de ativos: 90000

Data de Vencimento: 27/11/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZA	CAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS				
Ativo: CRA					
Série: 1	Emissão: 1				
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00 Quantidade de ativos: 31500					
Data de Vencimento: 29/06/2027					
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 25	52.				
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.				
Garantias: Com garantia adicional: (i) aval: Isis W	/endpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers				
Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciá	ria de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na				





comarca de Mirador - MA e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das relações mercantis de compra e venda de soja e os títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e rendimentos





ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Declaração do Coordenador Líder

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª série da 3ª emissão ("Emissão"), em que o próprio Coordenador Líder atua na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Oferta e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (a) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (b) Avaliou: (I) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (II) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (III) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

<u>Assinatura Eletrônica</u>: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





São Paulo/SP, 04 de março de 2022.

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Mônica Miuki Fujii Cargo: Diretora CPF: 075.457.968-96





ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Cronograma Indicativo

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
lmóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal
	(R\$)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Verano	24.474.766	14.063.846	10.410.919								
	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)	R \$ (.)





ANEXO X

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - "Cédula de Crédito Bancário nº 10350007-3Referente à Crédito Imobiliário da Verano e Paradiso Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Emitente" e "Cédula", respectivamente), lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 51ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização.

Período: ___/__/22 até ___/___/20___

VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na Avenida A, nº 4.165, Sala 102, Torre 4, Quadra F1, Lote 4-A2, Condomínio Novo Mundo Empresarial, Reserva do Paiva, CEP 54522-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.203.034/0001-37, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.201.691.746, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emitente"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.3., da "Cédula de Crédito Bancário nº 10350007-3 Referente à Crédito Imobiliário da Verano e Paradiso Empreendimento Imobiliário Ltda.", celebrado em 04 de março de 2022 ("CCB"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude da emissão da CCB, foram utilizados pela Emitente, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2, da Cédula, conforme descrito abaixo, sendo que os recursos utilizados para o pagamento do desenvolvimento, pela Emitente, do empreendimento imobiliário listado no Anexo I da Cédula ("Empreendimento Alvo"), com vistas à construção do Imóvel e consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes abaixo descrito:







Denominação do Empreendimento Alvo	Proprietário	Matrícula/Cartório	Endereço	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Desenvolvimento do Empreendimento Alvo compreendendo infraestrutura, Urbanismo, Marketing e outros		Percentual do recurso utilizado no semestre em relação ao total da Emitente	no semestre	
[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[·]	[-]%	R\$ [-]	
Total destinado no semestre [-]%								
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data [-]%								
Valor da Oferta								
Valor líquido desembolsado tendo em vista as retenções da Oferta								
Saldo a Destinar [-]%								

Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2 da Cédula, conforme descrito no presente relatório.

VERANO I	E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:





ANEXO XI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 51ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 04 DE MARÇO DE 2022

Empreendimento Alvo

lmóvel Lastro	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
VERANO Matrícula n° 11.797 do 1° Oficio de Cabo se Santo Agostinho/PE Lote de terreno n° 1B4 da quadra G-2, componente do Loteamento Paiva	VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ 10.203.034/0001-37)	Não	R\$24.474.765,92	100%	R\$4.013.911,17	Não
	TOTAL		R\$	100,00%		





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QQU9A-FLFZK-UD665-NGR5N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MONICA MIUKI FUJII (CPF 075.457.968-96)

Nathalia Guedes Esteves (CPF 107.606.197-43)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Priscila da Rocha Ferreira (CPF 327.350.158-82)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QQU9A-FLFZK-UD665-NGR5N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

